



ATA DE SESSÃO RESERVADA - PREGÃO

Data: 28 de agosto de 2019

Pregão Presencial nº 087/2019

Processo nº: 1300/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **Prateleiras de Aço e Madeirit** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Na data de 28 de agosto de 2019 às 07h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado.

Conforme observa-se dos autos, mais precisamente da ata de sessão, acostada às fls. de nº 226 a 232, ocorreu a disputa normalmente e, após declarados os vencedores, observou-se que o não agrupamento dos itens em um lote único frustrou o caráter eficiente do certame, pois, ainda em sessão surgiu um imbróglio entre as empresas no tocante à entrega dos materiais, uma vez que cada delas deveria entregar um dos materiais e haveria um conflito de competência sobre quem deveria montar os materiais.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta comissão de licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura da disputa e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais procedendo com as alterações necessárias a fim de sanar tais vícios.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da sessão de disputa do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.



Cristian dos Santos Perius – Pregoeiro _____

Regiane C. da S. do Carmo – Equipe de Apoio _____

Aline C. Rosa Neves – Equipe de Apoio _____

Silvia A. A. de Oliveira – Equipe de Apoio _____

